O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

- Art. 1º. Fica denominada RUA ANACLETO BENTO **DE FREITAS**, a atual Rua 7, localizada no Loteamento Jardim Europa, neste Município.
- **Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.
- **Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari - ES., 07 de dezembro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Autoria do PL Nº. 184/2023: Vereador Oldair Rossi

Redação Final: COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTICA/PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Processo Administrativo No. 32.926/2023

Guarapari - ES., 07 de dezembro de 2023.

OF. GAB. CMG No. 191/2023

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 4894/2023, originada do caderno processual administrativo no. 32.926/2023.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Protocolo 1223127

LEI COMPLEMENTAR Nº. 151/2023

DISPÕE SOBRE O PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE **GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES **Art. 1º** O plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Guarapari, passa a ser regido nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A gestão do RPPS do Município de Guarapari é realizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG, nos termos de legislação que regulamenta a matéria.

CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

SECÃO I DAS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

SUBSECÃO I DA REGRA GERAL

- 2º Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, serão aposentados voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
- III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

SUBSECÃO II DA APÓSENTADORIA DOS SERVIDORES **QUE EXERCEM ATIVIDADES ESPECIAIS**

- **Art. 3º** O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- 60 (sessenta) anos de idade;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
- III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
- ÍV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
- § 1º No caso de o aposentado vir a exercer, na atividade pública ou privada, funções relativas a cargo, emprego ou função, submetidas a atividades especiais, será cancelada a sua aposentadoria, ressalvadas as situações de acumulação de cargo, emprego, ou função anteriores à concessão da aposentadoria.
- § 2º Não constitui prova do exercício da atividade especial prova meramente testemunhal, bem como a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade, em qualquer grau.
- § 3º Não será deferida revisão de benefício de aposentadoria em fruição, concedida com fundamento em outras regras.